

LEI Nº 1.472/2004.

RECONHECE NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A MÚSICA DE TODOS OS SEGUIMENTOS RELIGIOSOS COMO OBJETO DE RELEVÂNCIA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ouro Branco, levando em consideração o pluralismo cultural e religioso do seu Povo, bem como a riqueza dos valores artísticos havidos e difundidos em seu território, reconhece a denominada MÚSICA RELIGIOSA ECUMÊNICA como manifestação dotada de identidade cultural própria e independente da preterição ou favorecimento de qualquer seguimento religioso.

Art. 2º Em todos os eventos culturais promovidos por órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Município de Ouro Branco, e dos quais constem apresentações musicais, dedicar-se-á relevo à música religiosa de cunho ecumênico através de sua difusão nos eventos a que alude este artigo.

Parágrafo único – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, através de seu órgão competente, a avaliação da oportunidade e o estabelecimento de critérios para a difusão da música religiosa ecumênica nos eventos musicais realizados neste Município.

Art. 3º - A inserção e a difusão da música religiosa de caráter ecumênico durante a programação dos eventos musicais tratados nesta lei dar-se-á segundo critérios

de conveniência e oportunidade aferidos juntamente com os cantores e os grupos musicais interessados em participar.

Art. 4º A escolha e a contratação dos cantores e dos grupos musicais de que trata esta lei far-se-á não gerará qualquer encargo financeiro para a Administração Municipal.

Art. 5º A regulamentação desta lei se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de julho de 2004.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 17/2004, de autoria do Vereador Aníbal Belmiro de Assunção”